



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

CONTRATADO(A): L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

A U T U A Ç Ã O

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Procedimento de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, _____, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, conforme especificações abaixo relacionadas:

- Acompanhamento e fiscalização das obras públicas de responsabilidade do município;
- Emissão de boletins de medição de obras para efeito de pagamento e acompanhamento de cronograma físico-financeiro;
- Elaboração de parecer técnico, quando solicitado por órgãos de controle interno e/ou externo;
- Elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, compostos de plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo, planilha de B.D.I, planilha de encargos sociais e planilha de custos unitários;
- Projeto de arquitetura, elétrico de baixa tensão, hidráulico, sanitário e estrutural, de obras correntes de interesse da municipalidade;
- Acompanhamento dos projetos junto aos órgãos públicos financiadores dos mesmos, até a sua aprovação.

Justificamos a contratação dos serviços acima mencionados tendo em vista a complexidade executiva das obras, necessitando de conhecimentos técnicos específicos, principalmente em relação a engenharia. Logo, é necessária a contratação de empresas de engenharia cujo quadro funcional tenha a devida capacidade técnica de execução destes projetos específicos.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajosos preços.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ao Senhor
Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços enviadas a esta Comissão de Licitação.

Data: 18 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajosos preços.

Data: 18 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, os Srs. Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu inciso XXI, determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação para obras/serviços de engenharia é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas obras/serviços de engenharia feitas pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso I do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso I do art. 23, ou seja, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o menor e mais vantajosos preços.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de janeiro de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza
OAB/CE 10.247-B
Sub-procurador



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Memorando/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de janeiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHORES ORDENADORES DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhores Ordenadores,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento de Dispensa de Licitação voltado à contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e deverá ser classificada nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 15.122.0007.2.030.0000 | 33903900 |
| 11 | 01 | 12.368.0007.2.068.0000 | 33903900 |
| 12 | 01 | 10.122.0007.2.088.0000 | 33903900 |
| 13 | 01 | 08.122.0007.2.109.0000 | 33903900 |

Atenciosamente,

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL

AUTORIZAMOS EM: 19 de janeiro de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de janeiro de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretario Municipal de Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com as seguintes classificações:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 15.122.0007.2.030.0000 | 33903900 |
| 11 | 01 | 12.368.0007.2.068.0000 | 33903900 |
| 12 | 01 | 10.122.0007.2.088.0000 | 33903900 |
| 13 | 01 | 08.122.0007.2.109.0000 | 33903900 |

FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 40.185.558/0001-03.

Endereço: Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

Empresas:

| Empresa | Nome | CNPJ |
|---------|---------------------------------------------|--------------------|
| 01 | L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 40.185.558/0001-03 |
| 02 | SOUSA PROJETOS E SERVIÇOS LTA | 37.950.908/0001-76 |
| 03 | AM BEZERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROMOÇÕES | 08.195.659/0001-52 |



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Empresa 01 | Empresa 02 | Empresa 03 |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|------------|------------|
| 01 | Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE. | Mês | 1 | 22.000,00 | 23.000,00 | 25.000,00 |
| Total | | | | 22.000,00 | 23.000,00 | 25.000,00 |

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O preço fixado é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme levantamento de preços enviados a CPL, através do setor de compra/serviços, verificado que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, e qualificação econômica financeira, a escolha recaiu sobre a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.185.558/0001-03, que ofertou o menor preço para o objeto.

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.185.558/0001-03, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

FUNDAMENTO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.01.20.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso I, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.185.558/0001-03.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar aos Senhores Ordenadores de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1

O(s) Exmo(s). Sr(s). Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadores de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.185.558/0001-03, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), distribuídos pelas Unidades Gestoras na forma discriminada abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Educação Básica: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Secretaria Municipal de Saúde: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Determinamos, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 21 de janeiro de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelos Senhores Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadores de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.01.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE. **Contratada:** L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.185.558/0001-03. **Valor Total:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data: 21 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.01.20.1, referente à contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1.

Empresa: L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 40.185.558/0001-03.

Endereço: Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.20.1**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de janeiro de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Recebido em: 21 de janeiro de 2021.

.....
**L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 22.01.2021/05

Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representadas por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Machado Furtado, residente e domiciliado na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.185.558/0001-03, neste ato representada por José Pedro Medeiros Neto, portador do CPF nº 483.339.564-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e na Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item N° | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE. | Mês | 1 | 8.800,00 | 8.800,00 |
| Total | | | | | 8.800,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 08 | 01 | 15.122.0007.2.030.0000 | 33903900 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

José Pedro Medeiros Neto
L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 22.01.2021/06

Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Georgia Macedo Gonçalves, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.185.558/0001-03, neste ato representada por José Pedro Medeiros Neto, portador do CPF nº 483.339.564-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e na Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item N° | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE. | Mês | 1 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| Total | | | | | 5.500,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 11 | 01 | 12.368.0007.2.068.0000 | 33903900 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica
CONTRATANTE

José Pedro Medeiros Neto
L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 22.01.2021/07

Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.185.558/0001-03, neste ato representada por José Pedro Medeiros Neto, portador do CPF nº 483.339.564-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e na Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item N° | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE. | Mês | 1 | 4.400,00 | 4.400,00 |
| | | | | Total | 4.400,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 12 | 01 | 10.122.0007.2.088.0000 | 33903900 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Pedro Medeiros Neto
L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 22.01.2021/08

Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representadas por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua 102 nº 218, Sala 1 - Bela Vista - Barro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.185.558/0001-03, neste ato representada por José Pedro Medeiros Neto, portador do CPF nº 483.339.564-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e na Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item N° | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE. | Mês | 1 | 3.300,00 | 3.300,00 |
| Total | | | | | 3.300,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 13 | 01 | 08.122.0007.2.109.0000 | 33903900 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

José Pedro Medeiros Neto
L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 22.01.2021/05, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.

Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Antônio Machado Furtado e José Pedro Medeiros Neto. Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 22.01.2021/06, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1.
Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Georgia Macedo Gonçalves e José Pedro Medeiros Neto. Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 22.01.2021/07, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1. **Partes:** o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e José Pedro Medeiros Neto. Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 22.01.2021/08, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1. **Partes:** o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração, acompanhamento, medição e fiscalização de obras, projetos e pareceres técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **Vigência do Contrato:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima e José Pedro Medeiros Neto. Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foram publicados através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), os Extratos referentes aos **CONTRATOS** firmados entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa **L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.20.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação